



## LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

N.º 004/2023

João Filipe Andrade Machado, Vereador da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro n.º 1098/2022, publicado no Diário da República, II Série, n.º 218 de 11 de novembro de 2022, autoriza a emissão de Licença Especial de Ruído a **Ruivo, Ferreira & Pinho, Lda** - “**Cafeteria Bar Galeria**”, representado por João Paulo Pinto Teixeira, consubstanciada em:

### **Atividade Ruidosa Temporária:**

Música ao vivo

### **Tipo de Atividade e Ruído Associado:**

Tipo B

### **Titular:**

Ruivo, Ferreira & Pinho, Lda - “Cafeteria Bar Galeria”, representado por João Paulo Pinto Teixeira.

### **Localização das Atividades:**

Rua dos Marnotos, n.º 45 - União das Freguesias de Glória e Vera Cruz

### **Validade:**

Dias 8, 9 e 10 de janeiro de 2023

### **Horário Autorizado:**

#### **1 - Atuação e execução música ao vivo, com ou sem utilização de equipamento de amplificação sonora:**

- Dia 08 de janeiro (domingo): das 15H00 às 02H00;
- Dia 09 e 10 de janeiro (segunda e terça-feira): das 22H00 às 02H00

#### **2 - Medidas preventivas e de minimização:**

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 65.º do RPOEPHFMA, durante o período de funcionamento do estabelecimento, sempre que decorra qualquer atividade ruidosa no interior do mesmo a partir das 23H00, as portas e janelas devem encontra-se encerradas, incluindo também as portas de acesso principal que só se devem abrir para entrada e saída de clientes e dos trabalhadores do estabelecimento.



### **3 - Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:**

- A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;
- A regulação dos sistemas de amplificação de modo a garantir níveis de ruído compatíveis com ambiente de conversação no exterior do estabelecimento;
- A difusão de som deverá decorrer unicamente no interior das instalações do estabelecimento.

A Fiscalização dos horários autorizados compete à Policia Municipal ou às Forças Policiais.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da presente licença.

O Vereador da Câmara Municipal de Aveiro